



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.433/2020.

Dispõe sobre a criminalização de maus-tratos contra animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outras animais, toda pessoa comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda.

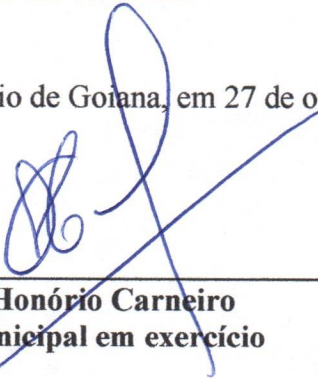
- a) O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após 05 (cinco) anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

Art.2º Casos de maus-tratos praticados de forma dolosa, que provoquem a morte de animal, serão multados em R\$ 4.004,00. Quando o ato for feito de forma dolosa e provocar lesões no animal, a multa será de R\$2.860,00. Se os maus-tratos não gerarem lesão nem morte o agressor será multado em R\$ 858,00 e responsáveis por abandonar animais sadio ou doentes irão pagar multa de R\$ 2.860,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 27 de outubro de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em exercício